

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

**CONTRATO Nº 360/2017**

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede a Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Marcos Adriano de Oliveira Araújo, portador do CPF nº 560.617.575-40 e CI nº 334546630-BA, residente e domiciliado a Rua Dionísio Mota, nº 31, Dionísio Mota, Valente-Ba, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado **MAVEL – MAQUINAS E VEICULOS LTDA**, estabelecida na Avenida Cel. Clementino Coelho, S/N, inscrita(o) no CNPJ/MF sob nº 11.342.912/0001-68, através do seu representante legal, Caio Bezerra de Souza Coelho, CPF nº 163.161.505-04, denominada **CONTRATADA**, observada a **Pregão Presencial Nº 08-059/2017 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 506/2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Aquisição de veículo automotivo 0 km (tipo automóvel Van para 20 passageiros + 1) com Ar Condicionado, ano/modelo 2017/2018, cor branca, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital, para atender as necessidades da Atenção Básica deste município de Valente-BA no transporte de equipes e profissionais de saúde deste.

**LOTES/ITENS ESPECIFICAÇÃO:**

QTD	UND	OBJETO	VALOR UNIT. MEDIO	VALOR TOTAL
01	AUTOMÓVEL	TIPO DO AUTOMÓVEL: Tipo Van, Caracterizada, equipada com Ar Condicionado, Com (3) três Portas Laterais, Tanque de no mínimo 60L com Capacidade de 20+1 lugares, na cor branca 0 km, Fabricado no máximo há seis Meses, proteção de Motor e Cambio, Tapetes e todos os acessórios mínimos obrigatórios conforme legislação em vigor. Garantia Mínima de 12 meses, sem Limite de Quilometragem.  Características Técnicas Motor do Veículo dentro dos Padrões para a Capacidade, Cilindros mínimo de 04 (quatro); Injeção Eletrônica; Distância Entre eixos Aproximados: 3.950 milímetros, tipo de Câmbio: Manual ou Automático. Número de marchas: mínimo de 06 (seis) sendo 05 (cinco) á frente e 01 (uma) a ré. Tração: 4x2; sistema de freio: com as características da linha de Produção normal; Suspensão: com as características da linha de produção normal. Direção Hidráulica. Rodas e Pneus: m as características da linha de Produção normal.	R\$ 185.000,00	R\$ 185.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 – Este contrato é fruto da licitação Pregão Presencial 08-059/2017, Processo Administrativo n.º 506/2017.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - O preço estimado a ser pago a Contratada é de: R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), observada a seguinte forma de pagamento: conforme o recebimento do objeto.

3.2 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos constantes na cláusula primeira no prazo de 10 (dez) dias, após recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

3.3 – A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado a critério da Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93;

3.4 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

3.5 - O pagamento fica condicionado à apresentação de relatório que será apresentado pelo Contratado à Fiscalização.

#### CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da DOTAÇÃO:

05.07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.009.1018 – REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

10.301.009.2036 – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE

4.4.9.0.52.00 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE

14 – TRANSF SUS

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

5.2 - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

5.3 - Certificar, tempestivamente, se os produtos a serem entregues obedecem as condições contratuais estipuladas;

5.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente.

6.3 – Receber as ordens de fornecimento expedidas pelo Setor de Compras e fornecer o objeto no prazo estipulado neste contrato.

6.4 - Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 – Serão observadas as disposições do capítulo XI da Lei Estadual nº 9.433/05, no caso de inadimplemento contratual e normas gerais da Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as conseqüências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A entrega do produto, objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de fornecimento dos produtos, e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados produtos contratados.

9.2. As comunicações entre a fiscalização e o fornecedor serão sempre por escrito.

Quando por necessidade ou conveniência da entrega, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

9.3. A fiscalização poderá aplicar sanções e multas ao fornecedor, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.

9.4. Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à entrega dos produtos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento do contrato. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão da entrega dos produtos no prazo preestabelecido.

9.5. A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta entrega dos produtos.

9.6. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 – Os preços poderão ser reajustados conforme variação de mercado confirmados via INPC (Índice de Preços ao Consumidor).

#### CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da entrega dos produtos, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 9.433/05, no que couber.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – FORO

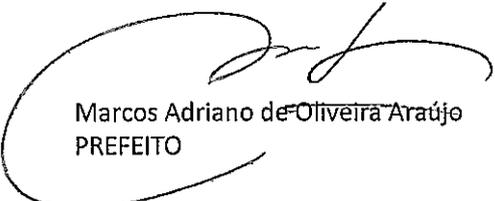
12.1 - É eleito o foro da comarca de VALENTE, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

VALENTE - BA, de 01 de dezembro de 2017.

**CONTRATANTE**  
MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

**CONTRATADA**  
MAVEL – MAQUINAS E VEICULOS LTDA

  
Marcos Adriano de Oliveira Araújo  
PREFEITO

  
Caio Bezerra de Souza Coelho  
Representante legal

Testemunhas

NOME: *AGAMANN T. DA S. COSTA*

CPF: *860 284 805-69*

NOME: *MARCOS DIOGO DE OLIVEIRA*

CPF: *017.574.915-97*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA  
CNPJ - 13.845.896/0001-51**CONTRATO Nº 360/2017**

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede a Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Marcos Adriano de Oliveira Araújo, portador do CPF nº 560.617.575-40 e CI nº 334546630-BA, residente e domiciliado a Rua Dionísio Mota, nº 31, Dionísio Mota, Valente-Ba, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado **MAVEL - MAQUINAS E VEICULOS LTDA**, estabelecida na Avenida Cel. Clementino Coelho, S/N, inscrita(o) no CNPJ/MF sob nº 11.342.912/0001-68, através do seu representante legal, Caio Bezerra de Souza Coelho, CPF nº 163.161.505-04, denominada **CONTRATADA**, observada a **Pregão Presencial Nº 08-059/2017** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 506/2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1 Aquisição de veículo automotivo 0 km (tipo automóvel Van para 20 passageiros + 1) com Ar Condicionado, ano/modelo 2017/2018, cor branca, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital, para atender as necessidades da Atenção Básica deste município de Valente-BA no transporte de equipes e profissionais de saúde deste.

**LOTES/ITENS ESPECIFICAÇÃO:**

QTD	UND	OBJETO	VALOR UNIT. MEDIO	VALOR TOTAL
01	AUTOMÓVEL	TIPO DO AUTOMÓVEL: Tipo Van, Caracterizada, equipada com Ar Condicionado, Com (3) três Portas Laterais, Tanque de no mínimo 60L com Capacidade de 20+1 lugares, na cor branca 0 km, Fabricado no máximo há seis Meses, proteção de Motor e Câmbio, Tapetes e todos os acessórios mínimos obrigatórios conforme legislação em vigor. Garantia Mínima de 12 meses, sem Limite de Quilometragem.  Características Técnicas Motor do Veículo dentro dos Padrões para a Capacidade, Cilindros mínimo de 04 (quatro); Injeção Eletrônica; Distância Entre eixos Aproximados: 3.950 milímetros, tipo de Câmbio: Manual ou Automático. Número de marchas: mínimo de 06 (seis) sendo 05 (cinco) á frente e 01 (uma) a ré. Tração: 4x2; sistema de freio: com as características da linha de Produção normal; Suspensão: com as características da linha de produção normal. Direção Hidráulica. Rodas e Pneus: m as características da linha de Produção normal.	R\$ 185.000,00	R\$ 185.000,00



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**

### **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA  
CNPJ - 13.845.896/0001-51

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

2.1 - Este contrato é fruto da licitação **Pregão Presencial 08-059/2017**, Processo Administrativo n.º **506/2017**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1 - O preço estimado a ser pago a Contratada é de: **R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)**, observada a seguinte forma de pagamento: conforme o recebimento do objeto.

3.2 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os produtos constantes na cláusula primeira no prazo de 10 (dez) dias, após recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

3.3 - A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado a critério da Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93;

3.4 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

3.5 - O pagamento fica condicionado à apresentação de relatório que será apresentado pelo Contratado à Fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da **DOTAÇÃO**:

05.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.009.1018 - REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

10.301.009.2036 - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE

4.4.9.0.52.00 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE

14 - TRANSF SUS

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

5.2 - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

5.3 - Certificar, tempestivamente, se os produtos a serem entregues obedecem as condições contratuais estipuladas;

5.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente.

6.3 - Receber as ordens de fornecimento expedidas pelo Setor de Compras e fornecer o objeto no prazo estipulado neste contrato.

6.4 - Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 – Serão observadas as disposições do capítulo XI da Lei Estadual nº 9.433/05, no caso de inadimplemento contratual e normas gerais da Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as conseqüências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A entrega do produto, objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de fornecimento dos produtos, e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados produtos contratados.

9.2. As comunicações entre a fiscalização e o fornecedor serão sempre por escrito.

Quando por necessidade ou conveniência da entrega, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

9.3. A fiscalização poderá aplicar sanções e multas ao fornecedor, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.

9.4. Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à entrega dos produtos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento do contrato. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão da entrega dos produtos no prazo preestabelecido.

9.5. A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta entrega dos produtos.

9.6. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

10.1 – Os preços poderão ser reajustados conforme variação de mercado confirmados via INPC (Índice de Preços ao Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da entrega dos produtos, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 9.433/05, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – FORO**

12.1 - É eleito o foro da comarca de VALENTE, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

VALENTE - BA, de 01 de dezembro de 2017.

**CONTRATANTE**  
MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

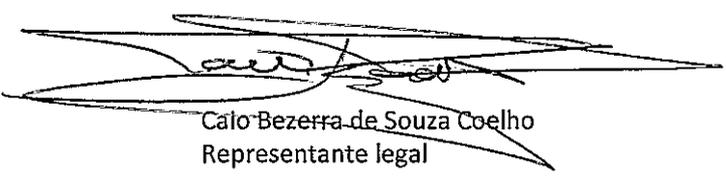
  
Marcos Adriano de Oliveira Araújo  
PREFEITO

Testemunhas

NOME: *ARMANDO DA SILVA SILVA*

CPF: *860 294 805-68*

**CONTRATADA**  
MAVEL – MAQUINAS E VEICULOS LTDA

  
Caio Bezerra de Souza Coelho  
Representante legal

NOME: *MARCOS DIOGO DE OLIVEIRA*

CPF: *017.574.915-97*



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Quinta-feira – 21 de Dezembro de 2017 – Ano I – Edição nº 142 – Caderno 03

Esta edição encontra-se disponível no site [www.diariooficialba.com.br](http://www.diariooficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Valente publica:

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 360/2017



**Imprensa Oficial**  
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

REDE GERAL Assinado de forma  
SERVICOS digital por REDE  
LTD A GERAL SERVICOS  
LTD A  
ME0824118 MENS241186000182  
6000182 Data: 2017.12.21  
11:39:29 -03'00'

**Acompanhe!**

Praça Getúlio Vargas, 001 – Centro - Fone (75) 3263-2222-CEP – 48.890-000 | Gestor (a): Marcos Adriano de Oliveira  
Araújo | [www.pmvalente.diariooficialba.com.br](http://www.pmvalente.diariooficialba.com.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BAHIA  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 360/2017.**

Processo Administrativo Nº 506/2017 e Pregão Presencial Nº 08-059/2017. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE VALENTE, CNPJ: 13.845.896/0001-51. CONTRATADAS: MAVEL - MAQUINAS E VEICULOS LTDA., CNPJ: 11.342.912/0001-68, Valor Global: R\$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais). Objeto: Contratação de empresa para aquisição de veiculo automotivo 0 km (tipo automóvel Van para 20 passageiros + 1) com Ar Condicionado, ano/modelo 2017/2018, cor branca, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital, para atender as necessidades de Atenção Básica deste Município de Valente-BA no transporte de equipes e profissionais de saúde deste. Data dos contratos: 01/12/2017. Prazo de validade: 31/12/2017. Fundamento Legal: Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e 8.666 de 21/06/1993.

**Valente-Ba, 01 de dezembro de 2017.  
MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO  
Prefeito**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO POR FORNECEDOR**

Critério: Menor Preço Global

Processo: 08-059/2017  
Resultado: 30/11/2017

**PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO**

Nome do Fornecedor: MAVEL – MAQUINAS E VEICULOS LTDA

Endereço: AVENIDA CEL. CLEMENTINO COELHO, S/N

Bairro: ATRÁS DA BANCA

Cidade: PETROLINA

CEP: 56.308-210

Estado: PERNAMBUCO

C.N.P.J: 11.342.912/0001-68

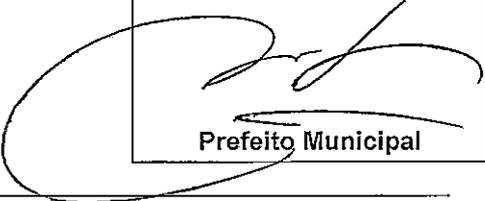
CPF:

**LOTES/ITENS ESPECIFICAÇÃO:**

QTD	UND	OBJETO	VALOR UNIT. MEDIO	VALOR TOTAL
01	AUTOMÓVEL	TIPO DO AUTOMÓVEL: Tipo Van, Caracterizada, equipada com Ar Condicionado, Com (3) três Portas Laterais, Tanque de no mínimo 60L com Capacidade de 20+1 lugares, na cor Branca 0 km, Fabricado no máximo há seis Meses, proteção de Motor e Cambio, Tapetes e todos os acessórios mínimos obrigatórios conforme legislação em vigor. Garantia Mínima de 12 meses, sem Limite de Quilometragem.  Características Técnicas Motor do Veículo dentro dos Padrões para a Capacidade, Cilindros mínimo de 04 (quatro); Injeção Eletrônica; Distancia Entre eixos Aproximados: 3.950 milímetros, tipo de Câmbio: Manual ou Automático. Número de marchas: mínimo de 06 (seis) sendo 05 (cinco) á frente e 01 (uma) a ré. Tração: 4x2; sistema de freio: com as características da linha de Produção normal; Suspensão: com as características da linha de produção normal. Direção Hidráulica. Rodas e Pneus: m as características da linha de Produção normal.	R\$ 185.000,00	R\$ 185.000,00

O preço estimado a ser pago a Contratada é de: R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

Autorizo:

  
Prefeito Municipal